



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 23

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		14
Atos do Poder Executivo	1	8	
Vice-Governadoria	1	10	
Corregedoria-Geral do Distrito Federal.....	1		
Secretaria de Estado de Governo		10	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		11	15
Secretaria de Estado de Cultura		11	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	1	11	15
Secretaria de Estado de Educação	2	11	15
Secretaria de Estado de Fazenda	2		15
Secretaria de Estado de Obras		11	16
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	7	11	18
Secretaria de Estado de Saúde		12	19
Polícia Civil do Distrito Federal		12	
Polícia Militar do Distrito Federal	7	13	
Secretaria de Estado de Transportes		13	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			20
Ineditoriais.....			20

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 30 de janeiro de 2007.

Processo: 001-00150/2007. Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Atender despesas com pagamento de contribuição ao INSS, parte patronal, referente ao mês dezembro de 2006. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Instituto Nacional de Seguro Social - INSS no valor de R\$3.567,16 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

RICARDO JOSÉ ALVES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.675, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

Remaneja Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, para a estrutura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial da Assessoria Especial do Governador da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de janeiro de 2007.

Processo: 014.000.001/2007. Interessado: BANCO DE BRASILIA S/A, Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, o Diretor de Apoio Operacional - Respondendo desta Vice-Governadoria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASILIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2007NE00002, com o objetivo de atender despesas de aquisição de vales-transporte para os servidores desta Vice-Governadoria, durante o mês de janeiro de 2007. Ato que Ratifico e determino sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a eficácia necessária.

AUGUSTO JOSÉ HONORIO DE ALMEIDA

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

AASSESSORA-CHEFE DAASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão Tomadora responsável pela realização da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo abaixo, resolve: PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, a partir de 08 de fevereiro de 2007, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do processo 170.000.313/2006. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 02, de 22 de janeiro de 2007, da Assessoria de Tomada de Contas Especial, da Corregedoria Geral do Distrito Federal, publicada no DODF nº 17, de 23 de janeiro de 2007, página 41, ONDE SE LÊ: “... 054.000.055/2006...”, LEIA-SE: “... 054.001.055/2006...”.

Na Ordem de Serviço nº 03, de 22 de janeiro de 2007, da Assessoria de Tomada de Contas Especial, da Corregedoria Geral do Distrito Federal, publicada no DODF nº 17, de 23 de janeiro de 2007, página 50, ONDE SE LÊ: “... Técnico em Administração Pública...”, LEIA-SE: “... Analista de Administração Pública...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 06, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE-DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que dispõe o inciso XII do artigo 4º do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e considerando ainda, que a descentralização é um valioso instrumento para agilização na execução dos serviços demandados, resolve:

Art. 1º, Delegar competência ao Chefe de Administração Geral - UAG da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, para praticar os seguintes atos administrativos: RECONHECER dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente; SOLICITAR alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, Cota Financeira e abertura de Crédito Adicional junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal; DESIGNAR executores de contratos e convênios; AVALIAR e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, retificações ou cancelamento de obrigações e de empenho, observada a legislação vigente; INSTITUIR Comissão de Inventário Patrimonial; ATESTAR a idoneidade de fornecedores e prestadores de serviços, quando for o caso; APLICAR aos fornecedores e prestadores de serviços as penalidades previstas em contratos celebrados com a administração, nos termos da Lei nº 8.666/93; DAR POSSE e exercício a titulares de

cargos efetivos e comissionados; CONCEDER: licença-prêmio por assiduidade; CONCEDER licença para o serviço militar; CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família; CONCEDER licença a servidora gestante; CONCEDER licença a servidora adotante; CONCEDER licença-paternidade; CONCEDER redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993; AUTORIZAR o afastamento para gozo de licença-prêmio por assiduidade, observado o interesse público; AUTORIZAR os afastamentos previstos no artigo 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; REGISTRAR, controlar, apurar, averbar e certificar tempo de serviço; LOTAR, relotar e remover servidores; CERTIFICAR e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores; HOMOLOGAR resultado do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional; DESIGNAR substitutos de servidores ocupantes de Cargos em Comissão, quando em gozo de férias e demais licenças amparadas por esse procedimento.

Art. 2º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, as atribuições ora delegadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÁSSIO TANIGUCHI

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de janeiro de 2007.

Processo: 260.051.460/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A-BRB. Assunto: Aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que autorizou a despesa e reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 50.425,20 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), referente a aquisição de Vales Transporte, que serão distribuídos aos servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no mês de janeiro/2007.

Processo: 390.000.013/2007. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A-BRB. Assunto: Aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que autorizou a despesa e reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 16.696,60 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e seis e sessenta centavos), referente a aquisição de Vales Transporte, que serão distribuídos aos servidores da extinta Secretaria de Estado de Administração de Parques e Conservação, no mês de janeiro/2007.

Processo: 390.000.018/2007. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A-BRB. Assunto: Aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que autorizou a despesa e reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 30.870,34 (trinta mil, oitocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), referente a aquisição de Vales Transporte, que serão distribuídos aos servidores da extinta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos –SEMARH, no mês de janeiro/2007.

CÁSSIO TANIGUCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.003.995/2005, resolve: AUTORIZAR a mudança das instalações físicas do Centro Educacional Católica de Brasília, mantido pela União Brasileira de Educação e Cultura da QS 07, Lote 01 EPCT, Águas Claras para o Campus I da Universidade Católica de Brasília, QS 07, Lote 01, Águas Claras. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.003.804/2005, resolve: APROVAR a emenda nº 01 ao Regimento Escolar do Colégio Galois aprovado pela Ordem de Serviço nº 22 de 18 de fevereiro de 2005, constante às fls. 06 do processo acima citado. ENCAMINHAR o original da Emenda, ora aprovada, com o devido termo de aprovação assinado pela Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, para ser conservado junto ao Regimento Escolar no arquivo da instituição educacional. DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 100, de 31 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 211, de 03 de novembro de 2006, pág. 08 e 09, da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ONDE SE LÊ: “... para Colégio De Sagres...”, LEIA-SE: “... para Colégio Sagres...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve: Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo de fevereiro de 2007, é de 0,62% (sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Termo de Cassação de Regime Especial nº 43/2005-SUREC/SEF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 200, de 20 de outubro de 2005, página 16, na alínea a) ONDE SE LÊ: “... no Parecer de fls. 161/167, do...”, LEIA-SE “... nos Pareceres de folhas 161/167 e 180/181, do...”, e no item 01 ONDE SE LÊ: “... a partir da publicação deste ato...”, LEIA-SE “... a partir de 1º de agosto de 2005...”.

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 160.000.610/2006. Interessado: CCL CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 02.518.657/0001-70. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 763/2006 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: CCL CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 02.518.657/0001-70; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 14 CJ 9 LT 11; 48066796; 100; 8.246,37; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 9 LT

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

11; 48066796; 2007; 100; 17.815,08; 2007 a 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 9 LT 11; 48066796; 2007; 100; 356,06; 2007 a 2010. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Reconhecimento de isenção da TLP - Instituição de Assistência Social. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto nº 24.432/04, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 048.008.912/2006, declara: A ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ 88.625.686/0034-15, ISENTA da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); SHI/N QI 04 CJ 2 LT 09; 14007215; 2007; 178,03; 100; SRT/N BL P SJ 01; 30824729; 2007; 356,06; 100; SRT/N BL P SJ 02; 30824737; 2007; 356,06; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001, e considerando o que consta dos autos do processo 042.006097/2006, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: Beneficiário; Identificação do Imóvel; Inscrição; Renúncia R\$; Proporção da Renúncia (%); FRANCISCO ALVES CORREIA; VILAAREAL QS 07 RUA 218A LT 13 - TAGUATINGA; 45531943; 759,35; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o ITCD constituído por meio da Guia nº 17/01/2001-230/00007-6; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no Art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Placa, Exercício, Motivo. 044.000.146/2007, SUELY CARVALHO BATISTA, JX 2201, 2007, o veículo foi transferido para categoria de particular em 19.01.2007; 048.000.600/2007, JOSÉ JOAQUIM ANDRADE DE MOURA, JFL 9050, 2006, o interessado não era o proprietário do veículo

em 01.01.2006; 124.008.976/2006, WALTERCY SILVA, JEG 9024, 2006, o interessado não era o proprietário do veículo em 1º. 01.2006; 042.007.356/2006, JAIRO ALVES OLIVEIRA, JNX 6963, 2006, o interessado não era o proprietário do veículo em 01.01.2006; 044.000.195/2007, SOLANGE MELO BORGES, JFQ 5368, 2007, a interessada não é permissionária. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITADO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos de propriedade de portador de deficiência física, a seguir relacionados na seguinte ordem de Processo, Interessado, Placa, Exercício, Motivo: 042.006.966/2006, ELENI DA COSTA ARAÚJO, JNN 5901, 2006, o interessado não era o proprietário do veículo em 01.01.06; 044.000.184/2007, MARCIONILIA DOS SANTOS MOREIRA, JGR 5664, 2007, o interessado não era o proprietário do veículo em 01.01.07. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DO GERENTE Nº 05, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para utilização na categoria de aluguel (táxi), do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Cpf, Motivo: 044.000.318/2007, ÂNGELA MARIA BESERRA DE FRANÇA SANTANA, 478.138.811-68, a interessada não é missionária; 124.000.211/2007, MA-NOEL CUSTODIO DE SOUZA, 182.275.701-00, é permissionário há menos de um ano. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.006.643/2006, JOÃO AMÉRICO DE MELO, MARIA ILEUDA DA SILVA MELO, 11/06/2002, R\$ 568,97; 046.007.031/2006, FRANCISCA DIAS BANDEIRA, ILDENOR BANDEIRA DA SILVA, 20 de dezembro de 2004, R\$ 736,14; 046.007.262/2006, JOSELI ALVES GONDIN, ELI ALVES GONDIN, 30/05/2006, R\$ 3.402,34. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Assunto: ISENÇÃO do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referentes

ao exercício de 2006, para os imóveis abaixo relacionados na ordem de processo, beneficiário, imóvel e data do óbito do beneficiário, tendo em vista que o imóvel pertence a acervo hereditário (espólio). 046.000.717/2004, ADELAIDE FERREIRA MARTINS, QNN 19 CJ D LT 30, 02/08/2005; 046.000.940/2004, MARIANA MARTINS LISBOA, QNN 26 CJ H LT 56, 14/04/2005; 046.000.270/2005, JOSÉ CAETANO DE ARAUJO, QNN 06 CJ F LT 15, 14/03/2005; 046.000.451/2004, ADERSON COSTA VALERIO, QNM 03 CJ C LT 29, 13/04/2005; 046.000.481/2005, MARIO BRUNO DA CRUZ, QNN 22 CJ L LT 24, 09 de dezembro de 2005; 046.000.839/2005, PEDRO LOPES DE SOUSA, QNP 15 CJ Z LT 18, 21/03/2005; 046.001.549/2004, JOÃO BATISTA CARNEIRO, QNN 26 CJ E LT 19, 18 de dezembro de 2005; 046.001.124/2004, JOSUÉ CORREIA DE FARIAS, QNO 20 CJ 39 LT 20, 05/06/2005; 046.003.570/2004, RITA PINTO BATISTA, QNN 23 CJ G LT 27, 18/03/2005; 046.001.206/2004, VICENTE FRANCISCO PEIXOTO, QNN 21 CJ O LT 21, 20/08/2005; 046.000.604/2004, VALDIVINO MARTINS TEIXEIRA, QNN 18 CJ E LT 30, 31/07/2005; 046.002.734/2004, GERALDO ZACARIAS AMANCIO, QNP 32 CJ E LT 04, 11 de dezembro de 2005; 046.000.114/2004, JOÃO VICENTE DA SILVA, QNM 03 CJ B LT 13, 23/09/2005; 046.001.371/2004, MARIA ALVES DE LIMA, QNM 19 CJ C LT 35, 31/08/2005; 046.000.104/2004, FIDELCINA MAGALHÃES SILVA, QNM 23 CJ G LT 33, 23/07/2005; 046.002.170/2004, MARIA SANTOS RODRIGUES, QNP 05 CJ M LT 04, 28/08/2005; 046.000.860/2004, FRANCISCO SEVERIANO SOBRINHO, QNN 05 CJ C LT 34, 06/04/2005; 046.000.953/2004, ANA ANITA DANTAS, QNP 18 CJ F LT 06, 21/08/2005. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Assunto: ISENÇÃO do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referentes ao exercício de 2006, para os imóveis abaixo relacionados na ordem de processo, beneficiário e imóvel, tendo em vista que o interessado não é titular do imóvel. 046.000.641/2004, TEREZINHA DA CONCEIÇÃO, QNN 17 CJ F LT 43; 046.000.391/2005, MARCELINO MIRANDA, QNN 25 CJ A LT 42. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 046.000.357/2004. Assunto: ISENÇÃO do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2005 e 2006, para o imóvel QNM 09 CJ D LT 40, em nome de ANTONIO FERNANDES DINIZ, data do óbito 10 de agosto de 2004, tendo em vista que o imóvel pertence a acervo hereditário (espólio). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 046.001.508/2006. Assunto: ISENÇÃO do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNM 06 CJ G LT 04, em nome de CLAUDIONOR FRANCISCO ROCHA, tendo em vista que a requerente não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 046.007.234/2006. Assunto: ISENÇÃO do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro

de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2004, 2005 e 2006, para o imóvel QNO 06 CJ F LT 43, em nome de SALOMÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, tendo em vista que sua renda é superior a dois salários mínimos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 046.005.779/2006. Assunto: ISENÇÃO do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel CONDOMINIO PRIVÊ MÓDULO 21 RUA 11 CASA 1A, em nome de JULIO FERREIRA DE SOUZA, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 124.008.156/2006. Assunto: ISENÇÃO do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNO 13 CJ O LT 55, em nome de ANITA BATISTA DE SOUSA, tendo em vista que a interessada recebe um amparo previdenciário denominado AUXILIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 042.006.665/2006. Assunto: ISENÇÃO do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNP 16 CJ Q LT 38, em nome de ARNALDO JULIO BARBOSA, tendo em vista que sua renda é superior a dois salários mínimos e o interessado não era proprietário do imóvel (imóvel adquirido em 01/01/2006). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 046.000.315/2005. Assunto: ISENÇÃO do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2005 e 2006, para o imóvel QNN 01 CJ G LT 12, em nome de ADALGIZA JOAQUINA PEREIRA, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 046.007.139/2006. Assunto: ISENÇÃO do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRE-

TORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNN 22 CJ P LT 27, em nome de FRANCISCO FELIX DE VASCONCELOS, tendo em vista que a requerente, à época do fato gerador do imposto, não era titular do imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Assunto: PARCELAMENTO

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “c” item 02 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara: INDEFERIDOS os parcelamentos abaixo relacionados, tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme artigo 3º do Decreto nº 22.683/2002. Relacionados na seguinte ordem: número do processo, nome do interessado e número do parcelamento: 046.007.049/2006, GEB COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA ME, 4000743324; 046.007.187/2006, AUTO MECANICA COELHO LTDA, 4000747168; 046.007.289/2006, MARINA BURJAQUES GUIMARÃES, 4000749225; 046.007.267/2006, MONICA MARIA TAVARES SOUZA, 4000748849; 124.008.242/2006, RAIMUNDO NONATO SILVA, 4000743863; 046.007.055/2006, PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA, 4000743499.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Assunto: PARCELAMENTO

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “c” item 02 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, conforme artigo 12, do Decreto nº 22.683/2002, declara INDEFERIDO os parcelamentos abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da notificação do parcelamento, relacionado na seguinte ordem: número do processo, nome do interessado e número do parcelamento: 046.005.940/2006, MARISTELA PINTO MESQUITA ME, 4000716700; 046.005.851/2006, DUVERLAN ALVES DE SOUSA, 4000715207; 046.004.967/2005, CONSTRULAJE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA, 4000625844.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 046.005.818/2006; Assunto: ISENÇÃO do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (a) interessado (a) ADAIR ETERNO SOUSA DE JESUS, em relação aos bens deixado por falecimento de JEHER PINHEIRO DE LACERDA, óbito 25 de novembro de 2001, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no” parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 046.006.129/2006. Assunto: ISENÇÃO do ICMS – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 130, Caderno I, anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 25.537, de 25 de janeiro de 2005, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS para compra de veículo novo adaptado para o uso exclusivo de

portadores de necessidades especiais, em nome de JOÃO DALTON TELLES, CPF 053.943.171-00, tendo em vista que o laudo médico atesta que o requerente não apresenta risco adicional para conduzir veículos automotores convencionais (comuns ou básicos). Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 046.007.232/2006. Assunto: ISENÇÃO do ICMS – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 130, Caderno I, anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 25.537, de 25 de janeiro de 2005, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS para compra de veículo novo adaptado para o uso exclusivo de portadores de necessidades especiais, em nome de MARIANO BEZERRA LIMA, CPF 179.237.271-04, tendo em vista que o requerente apresenta débito para com o Governo do Distrito Federal. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 046.006.557/2006; Assunto: ISENÇÃO do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (a) interessado (a) JACINTO MOREIRA DA GUARDA, em relação aos bens deixado por falecimento de MARIA APARECIDA RIBEIRO DA GUARDA, óbito 08 de junho de 1984, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da Lei isencional. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no” parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 046.006.560/2006; Assunto: ISENÇÃO do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (a) interessado (a) WELDER MARCOS ALBINO GONÇALVES, em relação aos bens deixado por falecimento de ADEMILSON GONÇALVES PIRES, óbito 06 de agosto de 2005, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no” parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 046.007.029/2006; Assunto: ISENÇÃO do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (a) interessado (a) JACQUELINE PEREIRA DE SOUZA, em relação aos bens deixado por falecimento de WASHINGTON AMARO DA SILVA, óbito 16 de novembro de 2003, tendo em vista que o de cujus é proprietário de mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no” parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 208, de 07 de dezembro de 2006, publicado no DODF nº 234, de 08 de dezembro de 2006, ONDE SE LÊ: “... valor R\$ 601,81...”, LEIA-SE: “... valor R\$ 601,61...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 06, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

Restituição de Tributos - Indeferimento
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ções) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0047-001345/2006, Januário Lima Filho, 120.322.121-53, Consolidado REFAZ 0000315297 (imóvel 4705726-2), agente não capaz e pagamento devido, conflitando com os artigos 115 e 653 da Lei nº 10.406/2002, com o inciso V e § 1º, do artigo 3º da Lei nº 3.194/2006, com o artigo 56, I e com o inciso VI e § 2º, I e II do artigo 64, ambos do Decreto nº 16.106/94; 0047-001570/2005, Lídia Alves de Araújo, 182.313.141-72, ITBI - Guia 14/03/2002/434/000003-9, não houve pagamento indevido ou maior que o devido e expedição por agente não capaz da declaração da transmitente, com firma reconhecida, expondo o cancelamento da transação, conflitando com os artigos 115 e 653 da Lei nº 10.406/2002, com o § 3º, XI, do artigo 2º da Lei nº 3.830/2006 e com os artigos 56, I e 64, § 2º, I, do Decreto nº 16.106/94; 0046-005382/2006, Josefa Lucena da Trindade Alves, 399.398.041-72, Parcelamento REFAZ 7101840591, não houve pagamento indevido ou maior que o devido, não apresentação dos comprovantes originais de pagamento e confissão irratável e irrevogável do débito, conflitando com os artigos 56, I e 64, § 1º, do Decreto nº 16.106/1994, com o artigo 174 da Lei nº 5.172/1966 e com o inciso V e § 3º do artigo 3º da Lei nº 3.687/2005; 0043-002884/2006, Terezinha Soares, 097.932.321-53, ITBI (Guia 01/12/2005/515/000002-0 – imóvel 4736984-1), não houve pagamento indevido ou maior que o devido e não apresentação da declaração da transmitente, com firma reconhecida, expondo o cancelamento da transação, conflitando com o § 3º, XI, do artigo 2º da Lei nº 3.830/2006 e com os artigos 56, I e 64, § 2º, I, do Decreto nº 16.106/1994; 0048-002383/2004, Osvaldo Teicheira de Moura, 186.012.601-44, IPTU/TLP-1999 (cota única – imóvel 4766398-7), o pagamento maior que o devido já foi restituído e não foi apresentado o comprovante original do pagamento alegado, conflitando com o determinado nos artigos 56, inciso I e 64, § 1º, ambos do Decreto nº 16.106/1994; 0043-000664/2004, Joel Paiva Aragão, 140.858.988-50, IPTU/TLP-2002 (imóvel 4819075-6), o pagamento maior que o devido já foi restituído através da inscrição anterior, não foi apresentado o comprovante original do pagamento alegado e requerente não assumiu o ônus financeiro do tributo, conflitando com o determinado nos artigos 56, inciso I, 64, § 1º e 65, § 1º, todos do Decreto nº 16.106/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigos 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 07, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

Restituição de Tributos - Deferimento
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, DECLARA que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ções) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-001092/2005, Márcio Correia de Castro, 839.538.251-00, Taxa de Matrícula – Secretaria de Esporte e Lazer / 2005, R\$ 63,50. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 08, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

Compensação de Tributos - Deferimento
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, DECLARA que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ções) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-002383/2004, Jeovane de Moraes, 097.770.161-15, IPVA/2004 (parcelas 01 a 03 – veículo JKG 0777), R\$ 2.036,98. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente nº 75/2006, publicado no DODF nº 224, de 23 de novembro de 2006, página 18, em relação ao processo 122.001.776/2006, ONDE SE LÊ: “... 2005, 2006 R\$ 63,01...”, LEIA-SE: “... 2005 IPTU R\$ 053, TLP R\$ 50,63...”.

No Despacho do Gerente nº 73/2006, publicado no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2006, página 03, em relação ao processo 122.000978/2006, ONDE SE LÊ: “... 2005, R\$ 50,24...”, LEIA-SE: “...2005, R\$ 50,70...”; Em relação ao processo 122.001.816/2006, ONDE SE LÊ: “...2005, R\$ 50,33...”, LEIA-SE: “...2005, R\$ 50,45...”; Em relação ao processo 122.001.061/2006, ONDE SE LÊ: “...2005, R\$ 50,54...”, LEIA-SE: “...2005, R\$ 50,66 ...”; Em relação ao processo 122.000917/2006, ONDE SE LÊ: “...2005, R\$ 101,10...”, LEIA-SE: “...2005, R\$ 101,26 ...”; Em relação ao processo 048.007.229/2006, ONDE SE LÊ: “...2006, R\$ 105,28...”, LEIA-SE: “...2006, R\$ 105,42...”; Em relação ao processo 122.001.162/2006, ONDE SE LÊ: “...2005, R\$ 50,74...”, LEIA-SE: “...2005, R\$ 50,81...”; Em relação ao processo 122.001.848/2006, ONDE SE LÊ: “...2006, R\$ 102,72...”, LEIA-SE: “...2006, R\$ 102,87...” .

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

FAÇO PÚBLICO, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 09 de fevereiro de 2007, sexta-feira, às nove horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RE 008/2006. Recorrente: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Recorrida: 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. RE 020/2006. Recorrente: DAMASCO MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA. EPP. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. RE 040/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. RE 042/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

CELY CURADO
A.F.Tributário

1º CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

FAÇO PÚBLICO, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 07 de fevereiro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 112/2005. Recorrente: BRASIL TELECOM S/A Advogada: Maria Emilia Lopes Evangelista e/ ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi RV 276/2006. Recorrente: ANCAR GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano RV 311/2006. Recorrente: ANDRACEL INFORMÁTICA E CELULAR LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento RV 322/2006. Recorrente: LUCILENE LEÃO PINTO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

FAÇO PÚBLICO, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 08 de fevereiro de 2007, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 247/2006. Recorrente: EVANETE DE FIGUEIREDO DA SILVA. Advogado: Ubiratan Brasiense Cunha. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 254/2006. Recorrente: PLANO PILOTO SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi
RV 320/2006. Recorrente: POSTO QNO 01 LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano
REO 036/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: GRAVOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: João Bispo dos Santos Júnior e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.
CELY CURADO
A.F.Tributário

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
FAÇO PÚBLICO, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 05 de fevereiro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 145/2005. Recorrente: GRIFFE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 155/2006. Recorrente: MARCO AURÉLIO ARAÚJO DE VASCONCELOS PADRÃO. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.
RV 295/2006. Recorrente: GOIÁS PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Vinícius Ferreira Lima. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.
REO 042/2002. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

FAÇO PÚBLICO, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 06 de fevereiro de 2007, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 182/2004. Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB. Advogado: Rogério de Castro Pinheiro Rocha. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.
RV 297/2006. Recorrente: CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – CESB. Advogado: Osiris de Azevedo Lopes Filho. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.
RV 307/2006. Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S/A Advogado: Bruno Macarenco Aléssio. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.
RV 351/2006. Recorrente: JEOVÁ & MARIA CONFECÇÕES LTDA. – ME Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.
CELY CURADO
A.F.Tributário

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, e no Decreto nº 24.392, de 27 de janeiro de 2004, resolve:
Art. 1º DELEGAR competência ao Secretário-Adjunto desta Secretaria para celebrar contratos, acordos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, bem como, distratos, aditivos, retificações e ratificações, celebrados com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na legislação distrital pertinente.
Art. 2º DELEGAR competência ao Subsecretário de Recursos Humanos para praticar os seguintes atos administrativos:
§1º No âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:
I – conceder:
a) aposentadoria;
b) pensão a beneficiário de servidor;

c) licença para tratar de interesses particulares;
d) licença-prêmio por assiduidade;
e) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
f) licença para atividade política;
g) licença para o serviço militar;
h) licença por motivo de doença em pessoa da família;
i) redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;
j) horário especial nos termos do artigo 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
k) redução de carga horária para servidor atleta que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva.
II – averbar o tempo de serviço em conformidade com a legislação pertinente;
III – lotar, relotar e remover servidores;
IV – homologar resultado do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;
V - promover revisão de incorporação de Quintos/Décimos;
VI – retificar os atos de aposentadoria e de pensão.
§2º No âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal:
I - Autorizar a readaptação funcional dos servidores, conforme estabelecido em laudo médico oficial; e
II - Conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista.
§3º Conceder progressão e promoção funcional aos servidores da Administração Direta, em conformidade com a legislação pertinente.
Art. 3º DELEGAR competência ao Subsecretário, ao Chefe da Unidade de Administração Geral e ao Diretor-Executivo da Escola de Governo para designarem os substitutos de cargos em comissão no âmbito de sua área de atuação.
Art. 4º DELEGAR competência ao Subsecretário de Suprimentos para autorizar:
I - a criação e alteração de códigos de unidade protocolizadoras de processos; e
II - estabelecer cota de combustíveis para veículos mediante o sistema de administração de veículo.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 130, de 25 de maio de 2006, publicada no DODF nº 100, de 26 de maio de 2006.
RICARDO PINHEIRO PENNA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 24 de janeiro de 2007.

À VISTA DAS INSTRUÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE PROCESSO E O DISPOSTO NOS ARTIGOS 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercícios anteriores do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo: 054.001.666/2006. Interessado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BRASÍLIA – PRONTO SOCORRO SÃO CAMILO S/C - CNPJ 01.234.445/0001-07; Valor R\$ 130,00 (Cento e trinta reais).

Processo: 054.001.665/2006. Interessado: CLIMA CLÍNICA DOS MÉDICOS ASSOCIADOS S/S LTDA – CNPJ 02.859.728/0001-07; Valor R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).

Processo: 054.001.667/2006. Interessado: ORTOMED CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C – CNPJ 05.393.372/0001-49; Valor R\$ 130,00 (Cento e trinta reais).

Processo: 054.001.661/2006. Interessado: FISIOTERAPIA INTENSIVA SANTA RITA S/C LTDA – CNPJ 01.623.758/0001-49; Valor R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Processo: 054.001.672/2006. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A – CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 7.098,71 (Sete mil e noventa e oito reais e setenta e um centavos).

Processo: 054.001.671/2006. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A – CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 3.801,58 (Três mil e oitocentos e um reais e cinquenta e oito centavos).

Processo: 054.001.674/2006. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A – CNPJ 00.025.841/0001-53; Valor R\$ 36.079,59 (Trinta e seis mil e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Processo: 054.001.659/2006. Interessado: CARDIONORTE CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DA ASA NORTE S/C LTDA – CNPJ 03.233.255/0001-92; Valor: R\$: 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

Processo: 054.001.673/2006. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A – CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 28.845,38 (Vinte e oito mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Processo: 054.000.017/2007. Interessado: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CNPJ 34.028.316/0007-07; Valor R\$ 436,01 (Quatrocentos e trinta e seis reais e um centavo).

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO